

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº 521/2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Regimento Interno,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRC-PI, sendo um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos colaboradores e funcionários preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 2º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores e funcionários do CRC-PI, no exercício de suas funções:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III – ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
- IV – compromisso, confiança e trabalho perseverante;
- V – objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
- VI – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO II

Finalidade e da abrangência

Art. 3º - São objetivos deste Regimento Interno:

- I – fortalecer a imagem institucional do Sistema CFC/CRC's;
- II – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos funcionários e colaboradores;
- III – colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que tanto a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Sistema CFC/CRC's sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam esse Código;

IV – promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;
V – fortalecer o caráter ético; e
VI – instituir instrumento de apoio e oferecer, por meio da Comissão de Conduta, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos funcionários e colaboradores com os princípios e normas de conduta nele tratados.

Art. 4º - Este Regimento Interno, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os funcionários e colaboradores, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Sistema CFC/CRC's.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - No exercício do cargo ou função é direito de todo colaborador e funcionário do CRC-PI:

I – exercer suas funções em ambiente propício salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicologia e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação de desempenho individual e reconhecimento profissional, remuneração compatível e promoção merecida, observada a ordem de obtenção de informações a eles vinculadas;

III – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;

IV – expor livremente aos colegas e superiores opiniões e idéias que visem ao bem comum do CRC-PI e do próprio ambiente de trabalho; e

V – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Art. 6º - No exercício do cargo ou função é dever de todo colaborador e funcionário do CRC-PI:

I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;

II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;

III – informar à Comissão de Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto-patrimonial, econômico ou profissional;

IV – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

V – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;

VI – adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;

VII – ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;

VIII – zelar pela fidelidade das informações e documentos;

IX – manter cordial tratamento entre os colegas e demais colaboradores no âmbito do trabalho;

X – respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;

XI – estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as idéias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissos a qualquer ato irregular;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, não sendo permitido o uso de:

- a.) Decotes exagerados e roupas transparentes;
- b.) Roupas curtas ou justas demais;
- c.) Roupas que deixam a barriga de fora;
- d.) Camisetas regatas;
- e.) Bermudas ou Shorts;
- f.) Calças do tipo agasalho;
- g.) Roupas que deixem a peça íntima à vista;
- h.) Camisas ou Camisetas com distintivos de equipes esportivas;
- i.) Camisetas com frases inadequadas;
- j.) Toucas, bonés, chapéus e similares;
- k.) Chinelos (masculinos ou femininos)

XIII – evitar excessos na forma de se expressar;

XIV – observar e dar cumprimento à legislação e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do CFC e CRC-PI;

XV – guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;

XVI – estar munido de informações acerca das competências e da legislação do CFC e ações institucionais deste regional.

XVII – respeitar os compromissos previamente agendados;

XVIII – prezar pela imparcialidade diante das afirmações, abstendo-se de apresentar qualquer tipo de recomendação ou sugestão acerca dos procedimentos da entidade que não sejam afetos ao objeto da fiscalização; e

XIX – usar em serviço crachá de identificação nas dependências do CRCPI ou em serviço externo;

XX – zelar pelas áreas internas da Sede ou de qualquer recinto sob responsabilidade do CRC-PI, conservando os bens móveis, equipamentos, utensílios e materiais de seu uso;

XXI - Solicitar previamente, conforme o caso, com pelo menos 05 dias úteis, via memorando, ao superior imediato as ausências ao trabalho, mediante apresentação ao Setor Pessoal conforme abaixo:

a) Consultas médicas, odontológicas, exames, terapias, etc., que antecedam ou coincidam com o horário de entrada;

b) Consultas médicas, odontológicas, exames, terapias, etc., que ocorram durante o expediente;

c) Saídas particulares



CAPITULO IV

Das Vedações e Penalidades

Art. 7º - Aos Colaboradores e funcionários e do CRC-PI, é condenável a pratica de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, ou concorrer para a realização de ato contrário á lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrario a ética;

III - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;

IV - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

V - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, com ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assedio sexual de qualquer natureza ou o assedio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estimar, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI - atribuir erro próprio a outrem;

VII - apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

VIII - propor ou obter troca de fatores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;

IX - valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades publicas ou privadas;

X - usar artificios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições, funcionário ou colaborador;

XII - desviar funcionário ou colaborador para atendimento de interesse particular;

XIII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XIV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XV - aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

XVI - utilizar-se de práticas vexatória ou humilhante, especialmente, as que consistam em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, conduta abusiva, constrangedoras e assédio moral, por intermédio de palavras agressivas, ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou atente contra a honra e a dignidade da pessoa.

Art. 8º - As condutas que possam configurar violação a este Regimento, decorrente de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Conduta por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência do Regional.

§ 1º Se a conclusão do relatório for pela culpabilidade do investigado, a Presidência do CRC-PI poderá aplicar as penalidades de Advertência Reservada, Censura Ética e/ ou firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) em anexo, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Presidência, no prazo de 10(dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 4º A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada. Em caso de admissibilidade do pedido, submeterá ao Conselho Diretor para apreciação.

Art. 8º A - O presente Regimento Interno será regido pelas seguintes definições:

I - Acordo de conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

II - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente de trabalho.

CAPITULO V

Da Comissão de Conduta

Art. 9º - Será instituída uma Comissão de Conduta, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, cometidas por funcionários e colaboradores sendo composta de 3(três) funcionários efetivos e 3(três) suplentes, com apoio da Diretoria e Assessoria Jurídica do CRCPI, que funcionará como unidade administrativa designada pela autoridade instauradora responsável para apuração dos fatos e processamento de irregularidades ou apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente aos preceitos normativos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão de Conduta a que se refere este artigo obedecerá, no processamento das infrações cometidas pelos seus funcionários ou colaboradores, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, formalismo moderado, segurança jurídica, contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário a conduta funcional deste Regional, em conformidade com este Código, terão o rito definido pela instauração de

Processo Administrativo Disciplinar próprio em conformidade com a orientação deste Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

§ 3º - A Comissão de Conduta não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste código que, se existente, será suprida pela invocação dos Princípios Gerais do Direito.

§ 4º - A atuação, no âmbito da Comissão de Conduta, não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço ao Conselho.

§ 5º Os integrantes da Comissão terão mandato de 2(dois) anos , sendo permitidas ate 2(duas) reconduções.

§ 6º O integrante da Comissão que, por qualquer motivo vier a responder a processos éticos, criminal e /ou administrativo-disciplinar ficará suspensão da Comissão, ate o transito em julgado.

§ 7º Caberá exclusivamente ao Conselho Federal de Contabilidade a instituição de Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por Conselheiros do Regional.

CAPITULO VI

Das Disposições finais

Art. 10º Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela própria comissão.

Art. 11º A aprovação deste Regimento Interno e de suas revisões é de responsabilidade do Presidente e referendo do Plenário, quando for o caso.

Art. 12º - Este código entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial a Resolução 500/2017 do CRCPI.

Teresina (PI), 02 de Abril de 2019.


Contador Josarâm Bonfim Moraes Rego
Presidente do CRCPI

ANEXO

PROCEDIMENTO PRELIMINAR

ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 03/2019, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Uma vez formalizado o presente compromisso, a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí não poderá converter o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Por meio do (a) _____, datado de _____, assinado pelo(a) _____ ocupante do cargo/função _____, esta Comissão de Conduta do CRCPI teve conhecimento de fato ou conduta em eventual desacordo com as normas éticas assim descrito _____, atribuídas ao funcionário ou colaborador _____ RG nº _____ CPF nº _____ Matrícula _____, ocupante do cargo ou função do quadro do CRCPI exercendo atividades profissionais no cargo ou função de _____ residente na _____ Cidade _____ CEP _____ UF _____.

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Acolhida a demanda em juízo de admissibilidade, esta Comissão deliberou pela instauração do Procedimento Preliminar que recebeu o nº _____.

Para a respectiva apuração, esta Comissão realizou diligências para a coleta de provas documentais e solicitou a manifestação do investigado.

O relatório proferido indicou a suposta ocorrência de fato ou conduta ética descrita acima, a qual encontra-se em desacordo com normas éticas previstas no(a) _____.

Assim, na forma do disposto no Art.8º A registrou-se a determinação de propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

DOS COMPROMISSOS ACORDADOS

O funcionário denunciado, doravante denominada de compromissário, aos _____ dias do mês de _____ de _____ compareceu perante a representação desta Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, constituído das seguintes cláusulas:

- 1º - O compromissário declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada, que ensejou a instauração do Procedimento Preliminar de nº _____;
 - 2º - O compromissário afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos ao funcionário, notadamente naqueles aspectos que se referem à _____;
 - 3º - O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao funcionário do CRCPI e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento dos superiores hierárquicos e da Comissão de Conduta do CRCPI;
 - 4º - O compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo Preliminar, respeitando o limite de 2(dois) anos;
 - 5º - O compromissário tem ciência que o descumprimento do presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará na imediata conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;
 - 6º Esta Comissão de Conduta do CRCPI designa o integrante _____, para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
 - 6º O compromissário deve respeitar todos os artigos que dizem respeito aos valores éticos, incluindo os previstos no Código de Conduta. Não deve haver nenhum desvio ético.
- Representando instrumento de livre manifestação de vontade, é facultado ao compromissário não assinar o presente termo, estando ciente, no entanto, que assim procedendo, poderá responder às denúncias que lhe são imputadas em Processo de Apuração Ética.

Representante da Comissão de Ética do CRCPI

Compromissário